



## OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

### PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS NAS ESTAÇÕES DO METRÔ MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária** e de **Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral**, informa que está disponibilizando, por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, as áreas constantes do item IV, localizadas nas estações de propriedade do Metrô visando sua exploração comercial por meio da instalação de Máquinas de Autoatendimento e Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços (MDPS).

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, nos termos dispostos no capítulo II do Regulamento RECEMPE.

**I** - A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no §3º do artigo 5º do RECEMPE c/c o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), disponível no endereço/link: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>.

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

**II** - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência da CAU, a ser emitida até 30 dias da confirmação do referido espaço ao credenciado pelo Metrô.

**III** - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 - Empresas inscritas no CADIN Estadual.

**IV** - Dos valores, espaços disponíveis, segmento de mercado e condições para obtenção da CAU (planilha de áreas):

Em razão da estratégia comercial do Metrô, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares e ao mesmo tempo obter receitas não tarifárias para Companhia, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso dos espaços abaixo relacionados deverá respeitar o segmento comercial informado.

Serão devidos, a título de remuneração ao Metrô o valor do modelo de máquina conforme enquadramento abaixo:

- Máquina Dispensadora de Produtos e Serviços- R\$ 1823,50;
- Máquina Dispensadora de Produtos com Bluetooth – R\$ 3.276,60;
- Máquinas de Auto Atendimento – R\$ 2.795,40.

Disponibilidade de locais:

<b><u>Estação</u></b>	<b><u>Local</u></b>	<b><u>Produtos/Segmentos</u></b>
Ana Rosa	MDP- 01 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Ana Rosa	MDP 02 (INDISPONÍVEL)	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Capão Redondo	MDP 02	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Consolação	MDP-04 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Consolação	MDP-07	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Giovanni Gronchi	MDP 01	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Giovanni Gronchi	MDP 02	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Jardim São Paulo	MDP 01	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Jardim São Paulo	MDP 02	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Luz	MDP 08	Energéticos, snacks, salgadinhos
Luz	MDP 11	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Marechal Deodoro	MDP 01	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Marechal Deodoro	MDP-02 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Pedro II	MDP 01	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Pedro II	MDP 02	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Sacomã	MDP 01	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Santa Cecília	MDP 01	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Santa Cecília	MDP 02	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
São Judas	MDP 03	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
São Judas	MDP 04	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas

Saúde	MDP 01	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Saúde	MDP 02	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Sé	MDP-02 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Sé	MDP-03 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Sé	MDP 05	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Sé	MDP-06 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Sé	MDP-17 (INDISPONÍVEL)	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Sé	MDP 22	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Sumaré	MDP-02 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Tamanduateí	MDP-04 (INDISPONÍVEL)	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Tatuapé	MDP 05 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Tietê	MDP 03	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Trianon - Masp	MDP-03 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Tucuruvi	MDP-03 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Vergueiro	MDP 01	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Vila Madalena	MDP-01 (INDISPONÍVEL)	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)
Vila Madalena	MDP 03 (INDISPONÍVEL)	Serviços; autoatendimento; produtos diversos, exceto alimentos e bebidas
Vila Prudente	MDP-05	Alimentos e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, água, snacks)

As plantas das referidas áreas comerciais estão disponíveis para consulta no link:  
<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/index.aspx>

V – A CAU será formalizada pelo prazo de 180 dias, nos termos previstos no artigo 7º do RECEMPE c/c parágrafo 3º do artigo 6º do Regulamento Geral, com possibilidade de renovação por igual período.

**VI** - O direito de exploração comercial dos espaços é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver a CAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

**VII** - A Solicitação de Autorização de Uso - CAU deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item VIII, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br) em documento digitalizado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: Nome da Estação e local (MDP e número), de acordo com as tabelas acima;
- b) credenciamento vigente durante todo o período da Carta de Autorização de Uso (informar o número do credenciamento e sua vigência ou juntar a cópia digitalizada);
- c) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- d) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica (encaminhar cópia digitalizada);
- e) para o caso de pessoas jurídicas organizadas para atuar na forma de franquia empresarial, encaminhar cópia do contrato de franquia, previsto na Lei nº8.955/94 (encaminhar cópia digitalizada);
- f) para o caso de pessoas jurídicas autorizadas a atuar comercialmente como representante de marca única, a comprovação da natureza jurídica dessa relação deverá ser feita mediante a apresentação do instrumento formal específico (encaminhar cópia digitalizada).

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item VII serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “h”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

**VIII** – As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VII, **a partir das 9h00 dia 29 de abril de 2016**, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade dos lotes descritos na planilha do item IV.

As solicitações recebidas **antes das 9h do dia 29 de abril de 2016** serão desconsideradas.

**IX** – O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo as Solicitações de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item VII supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento dos e-mails, registradas no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para efeito de atendimento dos credenciados, serão consideradas empatadas as Solicitações de Autorização de Uso para o mesmo lote que forem recebidas pelo sistema de correio eletrônico do Metrô, **a partir das 9h00 do dia 29 de abril de 2016**, no mesmo horário (hora/minuto/segundo).

Para análise detalhada da ordem de recebimento dos e-mails será utilizado o sistema eletrônico do Metrô e a ordem de recebimento dos e-mails ali descrita, razão pela qual a Companhia não se responsabiliza e não considerará eventuais informações de horário de encaminhamento dos emails apresentado pelos credenciados.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para o mesmo lote, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Cia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Cia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

**X** – Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados por meio do site do Metrô.

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, no prazo de até 10 dias contados da publicação acima citada, o projeto de implementação de ocupação da área, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia. Caso o projeto não seja aprovado pela área técnica do Metrô, em razão de documentação incompleta do interessado, a solicitação será cancelada.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento RECEMPE e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site:

<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

**XI** - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br)